

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017, de 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 02 DE MAIO DE 2017 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 65/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piratuba aprovou e eu Olmir Paulinho Benjamini, Prefeito do Município de Piratuba, SC, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 50º da Lei Complementar nº 66/2015, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a alteração da estrutura da lei complementar nº 28, de 02 de maio de 2017 que instituiu o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do Município de Piratuba, estado de Santa Catarina e da outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....  
*Art. 50. É instituído o mês de Janeiro de cada ano, como data-base da categoria dos membros do magistério público municipal para a revisão anual de vencimento, tendo como referência a primeira, no ano de 2.018.*  
.....

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 5º. art. 62º da Lei Complementar nº 65/2015, de 02 de Janeiro de 2015, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratuba, Das Fundações Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 5º. Anualmente, sempre no mês de Janeiro, é assegurada a revisão e reposição geral do vencimento, utilizando-se como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, outro índice que vier a substituí-lo.

.....

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba – SC, 11 de dezembro de 2017.

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 070/2017**

Em 11 de dezembro de 2017.

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2017: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 66/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR N° 28, DE 02 DE MAIO DE 2017 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 65/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa obter Autorização Legislativa para antecipar o mês referência de data-base para a concessão da revisão salarial aos servidores públicos do Município de Piratuba. Essa alteração se dá devido a boa aceitação do funcionalismo, quando de proposta, com acordo das partes para que a revisão salarial ocorra no mês de janeiro, em consonância com a prática do governo federal, especialmente no que tange ao salário mínimo. Assim sendo, neste primeiro ano será feita a correção salarial.

A Administração Municipal encontra-se a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**